CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA GB & GB CONSTRUÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, localizada na Av. Arthur Oscar, 1509, Centro, em Serafina Corrêa, RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rogério Carlos Fedrigo, inscrito no sob o CPF nº 375.084.660-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, a empresa GB & GB CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida em Rodovia RS 324, Km 19,3, Pavilhão 02, Bairro Asa Branca, em Nova Bassano, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.886/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Jolvani Betinardi, inscrito no CPF sob o nº 687.954.910-15, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato que foi procedido da Concorrência nº 001/2019, objeto do Procedimento Licitatório nº 001/2019, alterado pelo Edital nº 002/2019, subordinando-se as disposições da Lei n.º 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a REFORMA e AMPLIAÇÃO da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Av. Arhur Oscar, 1509, Centro da cidade de Serafina Corrêa, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas anexas ao Edital de Concorrência nº 001/2019, que fica fazendo parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato far-se-á sob regime de EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de- obra, nos termos das especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, todos componentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo estipulado para execução da obra/serviço, objeto deste contrato, será de 10 (dez) meses, a contar da emissão da ordem de início dos serviços.

§ 1º Os prazos para execução da obra/serviço poderá ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

§ 2º O objeto, se executado de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, será recebido:

I - Provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do requerimento formal da Contratada, após a conclusão do objeto contratado;

II - Definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que atendidas todas as solicitações e/ou reclamações feitas pela fiscalização do Contrato.

III - O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela perfeita execução do Contrato.

§ 3º O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, devidamente justificado e se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A obra/serviço objeto do presente contrato será executado pelo preço total de **R$ 1.305.379,49 (um milhão, trezentos e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, do qual a mão-de-obra corresponde a R$ 439.720,42 (quatrocentos e trinta e nove

mil, setecentos e vinte reais e quarenta e dois centavos) e o fornecimento de materiais corresponde a R$ 865.659,07 (oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sete centavos).

§ 1º Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes a obra/serviço.

§ 2º Todos os serviços auxiliares, tais como, implantação e manutenção da equipe no Legislativo, mobilização de equipamentos, e outros, são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

§ 3º Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro, posterior a vistoria da execução dos serviços com emissão de Laudo de Medição, aprovados pelo fiscal do contrato e Corpo Técnico, quando então a Contratada emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito no Banco do Brasil, Agência nº 2840-1, Conta Bancária nº 12.423-0, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8666/1993.

§ 4º A Contratada iniciará a prestação dos serviços a partir da assinatura do Contrato Administrativo e após a emissão do Termo de Início de Obras.

§ 5º Para o efetivo pagamento, a Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada de:

a) cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS relativas dos empregados utilizados na prestação dos serviços, no mês imediatamente anterior;

b) certidão comprobatória da regularidade da Contratada perante o INSS e FGTS.

c) Relação nominal dos funcionários;

d) Comprovante de pagamento salarial de todos os funcionários e demais encargos trabalhistas;

e) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo da GFIP;

f) Protocolo de Envio de Arquivos / Conectividade Social – GFIP;

§ 6º O Legislativo, na hipótese de a contratada não apresentar a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados, nos termos da legislação vigente, efetuará o pagamento dos valores devidos após a apresentação do comprovante solicitado.

§ 7º Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

§ 8º Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o anexo em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

§ 9º Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

§ 10 A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal, constando a identificação do presente Procedimento Licitatório – Concorrência nº 001-2019.

§ 11 As Notas Fiscais relativas a materiais e mão de obra deverão ser emitidas em separado.

§ 12 A última parcela de pagamento fica condicionada a entrega da CND (Certidão Negativa de Débitos) da obra, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com o INSS da obra.

§ 13 Para fins de pagamento a Contratada deverá manter todos os requisitos documentais de habilitação constantes do edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

§ 14 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Servirá de cobertura para o Contrato a dotação orçamentária a seguir:

01.031.0001.1290.0000 Construção de sede própria do Poder Legislativo
4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio dos Fiscais do Contrato, estes designados pelo Legislativo de Serafina Corrêa, RS.

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º Fica designado por parte da Contratante o Vereador Dirlei Dama Cordeiro e o corpo técnico da empresa HAJEL PROJETOS & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, responsável pela elaboração do projeto completo conforme Contrato Administrativo nº 008/2018, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

§ 3º A Contratada designa como preposto o Sr. Jolvani Betinardi e Sérgio Chiarello CREA-RS 076970 assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 4º Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos, e deles decorrentes:

a) assumir total responsabilidade pela execução da obra/serviço e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido neste contrato, no Edital e demais documentos que o integram;

b) executar a obra/serviço de acordo com o projeto, com as Especificações Técnicas e com o Termo de Início de Obras emitida pela Contratante;

c) primar pela qualidade e eficiência da execução da obra/serviço;

d) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou a Contratante na execução da obra/serviço;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;

f) cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas;

g) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto a obra/serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;

h) executar a obra/serviço para a Contratante obedecendo as especificações, aos itens e sub-itens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o Procedimento Licitatório;

i) não proceder nenhuma alteração nas especificações técnicas, sem a prévia e expressa aprovação da Contratante;

j) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado na obra/serviço, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como recolher todos os impostos, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, além de efetuar o pagamento de todos

os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados devidos em decorrência do presente Contrato;

l) responder, como única responsável, pela execução da obra/serviço contratado, pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de firmas eventualmente sub-contratadas, bem como, ainda, por qualquer omissão ou inadimplência destas;

m) executar a obra/serviço com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;

n) designar para a obra/serviço engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado para condução dos serviços contratados. Este profissional deverá ser o mesmo indicado na licitação;

o) responsabilizar-se pela técnica, segurança, solidez e boa execução da obra/serviço pelo período de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra/serviço. Obriga-se ainda, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva da obra/serviço, à verificação de qualquer ocorrência, e efetuar, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, quaisquer reparos ou substituições que se tornem necessárias por força de vícios, defeitos ou imperfeições no(s) produto(s) realizado;

p) fornecer, todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra/serviço;

q) fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços e colocados no local de execução pela Contratada sem ônus de qualquer espécie para a Contratante;

r) obter, às suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas com a obra/serviço contratado;

s) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;

t) realizar a abertura da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

u) fornecer à Contratante a CND do INSS da obra/serviço;

v) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituir-se-ão obrigações da Contratante:

a) prover o acompanhamento dos serviços pelo fiscal designado pela Contratante, para quaisquer esclarecimentos à Contratada;

b) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste contrato;

c) reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS de acordo com a legislação vigente;

d) exercer a fiscalização geral da obra/serviço, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

§ 1º A Contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via original deste Contrato, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposição do art. 56, §1°, da Lei n.° 8.666, de 1993.

§ 2º A Contratada deverá apresentar nova garantia caso a garantia indicada no parágrafo primeiro vença antes do término do Contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da garantia prestada, sob pena de retenção dos créditos pendentes por serviços já executados.

§ 3º Havendo acréscimo do objeto, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, deverá ser apresentada garantia suplementar.

§ 4º A garantia prestada pela Contratada ser-lhe-á restituída ou liberada 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, mediante requerimento junto ao Protocolo-Geral da Câmara.

§ 5º À Contratante fica autorizada a utilizar a Garantia de Execução e/ou a Garantia Adicional, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

§ 6º A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

§ 7º A Garantia de Execução e a Garantia Adicional prestadas serão retidas (executadas) definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 8º As Garantias serão restituídas, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

§ 1º Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

§ 2º Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

§ 1º O presente Contrato vincula-se à CONCORRÊNCIA nº 001/2019.

§ 2º O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido:

a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de obra/serviço;

b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme artigo 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93:

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.4) pelo atraso injustificado no início da execução da obra/serviço;

b.5) pela paralisação da obra/serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei88.666/93;

b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b.10) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da Contratada enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

e) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

§ 1º No caso de rescisão, fica a Contratante desobrigada desde já, com plena concordância da Contratada, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

§ 2º No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido a Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inc. V do art. 58 da Lei nº 8.666, de 1993;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato.

b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pela Contratante.

c) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Guaporé, RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, 24 de maio de 2019.

Rogério Carlos Fedrigo
Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

Jolvani Betinardi
GB & GB Construções Ltda
CONTRATADA

Vistado e aprovado pela Assessoria Jurídica
Em _____/_____/_____

Claudete Pissaia
OAB/RS 79121

Testemunhas:

1) _____

2) _____